



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/22

Dispõe sobre a inscrição em Cadastro de Advogados Dativos para atuação de Advogados Dativos na 2ª fase da Operação Litoral 2023/2024, no âmbito da Subseção de Paranaguá/PR

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE PARANAGUÁ/PR, nos termos do art. 61 da Lei 8906/94, **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL de convocação de Advogados Dativos para atuarem durante a 2ª Fase da Operação Litoral 2023/2024.

CONSIDERANDO a requisição advinda do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para disponibilização de escala de Advogados Dativos para atuação nas audiências do Juizado Especial Cível e Criminal das **Comarcas de Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná**, no período de **22 de janeiro de 2024 a 24 de janeiro de 2024**

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 e 15 da Resolução 21/19 do Conselho Seccional da OAB/PR;

CONSIDERANDO a natureza que permeia o regime de atuação do advogado dativo em regime de plantão;

CONSIDERANDO as notórias dificuldades de deslocamento entre as comarcas abrangidas pela Operação Litoral 2023/2024 durante o respectivo período;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade, transparência e impessoalidade na elaboração da lista de advogados(as) para atuarem na Advocacia Dativa, resolve:

ESTABELECE as seguintes regras para inscrição e participação do Plantão da Advocacia Dativa na Operação Litoral 2023/2024:

1. DA INSCRIÇÃO

- 1.1. Poderão se inscrever na lista de Advogados Dativos para atuação nas comarcas abrangidas pela 2ª Fase da Operação Litoral 2024, os (as) advogados (as) que estejam devidamente inscritos na Lista de Advogados Dativos da Seccional do Paraná na área que pretendem atuar, qual seja Juizado especial Cível e/ou Juizado Especial Criminal.
- 1.2. O interessado poderá escolher 2 (duas) das 3 (três) comarcas abrangidas pela Fase da Operação Litoral 2023/2024 (Guaratuba, Matinhos ou Pontal do Paraná);
- 1.3. **A inscrição estará aberta a partir do dia 22 de janeiro 24 às 9h00min, ao dia 24 de janeiro/24, até às 18h00min;**
- 1.4. A inscrição deverá ser realizada através do preenchimento do formulário eletrônico constante do link que estará disponível no perfil oficial da Subseção de Paranaguá na rede social Instagram - @oabparanagua;
- 1.5. A ordem de chamamento dos plantonistas obedecerá a ordem de inscrição, respeitando o art. 10-A, § 1º e art. 11 do Regulamento da advocacia Dativa. Desta forma serão nomeados três plantonistas, sendo dois residentes na Comarca e um



residente fora da Comarca e a ordem seguirá a ordem de recebimento das inscrições...

- 1.6. Atendendo ao art. 5º do Regulamento da Advocacia Dativa, ao selecionar a especialidade de atuação, o (a) Advogado (a) declara ser conhecedor da matéria e estar apto a representar os interesses do assistido, sob pena de incorrer em infração ético-disciplinar.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. Somente serão homologadas as inscrições de advogados devidamente inscritos no sistema da Advocacia Dativa da OAB Seccional do Paraná, nos termos do item 1.1, e que tenham preenchido **corretamente todos os campos do formulário de inscrição**;
- 2.2. O advogado (a) será comunicado da homologação da sua inscrição com a indicação da(s) data(s) do(s) respectivo(s) plantão(ões) no **dia 26 de janeiro/2024** diretamente no e-mail por ele(a) indicado no formulário de inscrição.

3. DA RENÚNCIA/DESISTÊNCIA À DATA DE PLANTÃO DESIGNADA

- 3.1. Os(as) advogados(as) nomeados(as) terão até **às 18h00min do dia 30 de janeiro/24** para apresentar pedido de desistência/renúncia ao plantão. Caso não apresente o pedido de desistência até esta data, a falta injustificada no plantão poderá acarretar na abertura de processo disciplinar e **exclusão da Lista de Advogados Dativos da 2ª fase da Operação Litoral**;
- 3.2. O(a) advogado(a) que renunciar/desistir de realizar o plantão na data designada, não perderá sua posição em outra data de plantão que esteja escalado;
- 3.3. O(a) advogado(a) que renunciar/desistir de realizar o plantão na data designada, não terá a oportunidade de remanejamento para outra data;
- 3.4. Não será permitida a troca de escalas entre os advogados, sendo que os casos de incompatibilidade com o dia da escala designada deverão ser comunicados no prazo que estabelece o item 3.1;
- 3.5. A manifestação de desistência/renúncia deverá ser encaminhada para o e-mail advocaciadativaparanagua@gmail.com;
- 3.6. A listagem final será apresentada no dia 01 de fevereiro de 24 ao Tribunal de Justiça do Paraná e às Varas Judiciárias abrangidas pela Operação Litoral 2023/2024.

4. DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- 4.1. As audiências nas comarcas abrangidas pela 2ª Fase da Operação Litoral ocorrerão todos os dias, das 9h00min às 12h30min, e **serão realizadas de modo exclusivamente presencial**;
- 4.2. As demais comarcas não abrangidas pela 2ª Fase da Operação Litoral seguirão a rotina normal da escala de plantão, com possibilidade de alteração caso sobrevenha necessidade, ocasião em que as pautas dos Juizados Itinerantes poderão ser incluídas futuramente;
- 4.3. Ao confirmar sua disponibilidade para o plantão, o Advogado Dativo fica obrigado a permanecer à disposição do Juízo na respectiva data, ciente de que não há garantia



da realização de atos e de nomeação nos processos judiciais, em conformidade com o art. 12, § 1º da Resolução 21/19, ;

- 4.4. Em homenagem às prerrogativas profissionais da advocacia, o Advogado plantonista deverá se abster de realizar audiência quando constatar que existe Advogado constituído e que a redesignação do ato foi previamente requerida no processo, pelo patrono da parte. A recusa, nestas circunstâncias, será interpretada como justo motivo e não ensejará qualquer punição ao Advogado Dativo;
- 4.5. O(a) advogado(a) deverá comparecer ao local designado com 15 minutos de antecedência;
- 4.6. O(a) advogado deverá preencher com atenção os seus dados de contato, para garantir a regular comunicação dos atos e eventuais ocorrências;
- 4.7. A nomeação do Advogado Dativo ficará a cargo da autoridade judiciária que presidirá o ato e a remuneração será realizada nos termos do Convênio da Advocacia Dativa, Lei 18664 - 22 de Dezembro de 2015 e Decreto 3897 - 13 de Abril de 2016, sendo que o arbitramento de honorários advocatícios ficará sob o encargo das autoridades judiciais, a quem caberá estipular o quanto remuneratório, cabendo à Subseção de Paranaguá apenas a conscientização acerca da importância e do valor das honrosas atividades desempenhadas pela categoria, solicitando atenção quanto à fixação nos termos de remuneração mínimas da tabela preconizada à Advocacia Dativa, conforme Resolução Conjunta nº 15/2019 – PGE/SEFA.
- 4.8. Ao atuar como Advogado(a) Dativo(a), o(a) profissional empregará o zelo e a dedicação habituais, compatíveis com a dignidade da Advocacia, abrindo mão de alegações e defesas perfunctórias, reduzidas ou mal fundamentadas, sujeito(a)s a todas as normas éticas e disciplinares comuns a toda a categoria;
- 4.9. Os casos omissão serão resolvidos pela Comissão da Advocacia Dativa da Subseção de Paranaguá.
- 4.10. É de inteira responsabilidade do (a) Advogado (a) Dativo (a) o acompanhamento dos atos emitidos pela Comissão da Advocacia Dativa no site da subseção Paranaguá, assim como no Instagram da Subseção.
- 4.11. Em consonância com art. 6º e seus parágrafos, os casos em que não houver transação, havendo prosseguimento do feito o (a) Advogado (a) Dativo (a) permanecerá vinculado aos autos, devendo realizar a assistência até a extinção dos autos.

Publique-se e registre-se.

Paranaguá, 19 de Janeiro de 2024.

José Antonio Schüller da Cruz
Presidente da Subseção de Paranaguá da OAB/PR